

21/07/2014

Ana Cristina Fischer Dell'Oso - Advogada

A Portaria nº 563, editada pela Procuradoria Geral Federal, veio dispor sobre as condições a serem observadas para adesão ao parcelamento extraordinário de que trata o §18 do art. 65 da Lei nº 12.249/2010, que autoriza o pagamento à vista ou o parcelamento em até 180 meses de débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais (exceto do INMETRO e CADE) e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

Até o dia 25 de agosto de 2014 o sujeito passivo (contribuinte) poderá aderir ao programa de recuperação fiscal em tela, mediante a antecipação de parte do valor consolidado da dívida, em patamares que variam de 5% a 20% do montante total.

Após a adesão e recolhimento da 1ª parcela (antecipação de percentual conforme valor do débito) até o prazo supra mencionado, a dívida será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, e os valores não poderão ser inferiores a (a) 50,00 (pessoa física) e (b) 100,00 (pessoa jurídica), acrescidas da Taxa SELIC e de 1% ao mês, para o mês de pagamento.

A falta de pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, será motivo para rescisão do parcelamento, após a cientificação do sujeito passivo.

O pedido de parcelamento será indeferido quando qualquer das parcelas da antecipação não for paga até a data do vencimento e o deferimento do parcelamento está atrelado ao pagamento total da antecipação de que tratam os incisos I a IV do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.996/2014, na redação dada pela MP 651/2014, que ampliou o prazo de adesão e criou novas faixas de percentual de antecipação do montante devido.

A Portaria PGF nº 419/2013, que regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), e a possibilidade de realização de acordo, em juízo, para terminar litígios que envolvam o recebimento de créditos das autarquias e fundações públicas federais deverá ser aplicada de forma subsidiária ao parcelamento especial aqui tratado.

A Portaria PGF nº 563 entra em vigor na data de sua publicação e para acessar o seu inteiro teor, [clique aqui](#).

**Portaria da
Procuradoria-Geral
Federal nº 563
(15/07/2014)
dispõe sobre o
parcelamento
extraordinário de
débitos de que trata
a Lei nº
12.249/2010,
segundo os prazos e
condições
estabelecidas pela
Lei nº 12.996/2014
e Medida Provisória
nº 651/2014**

[Portaria nº 563](#)